



## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### **LEI Nº 2.018 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BONIFICAÇÃO EXCEPCIONAL AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGISTRO PARA FINS DE ATINGIMENTO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS OBRIGATÓRIOS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica autorizado o complemento constitucional aos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, definidos no Art. 61 da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 e no Art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município.

**Parágrafo único.** O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado para atingir os gastos mínimos de 70% (setenta inteiros por cento) do FUNDEB a ser dividido pelo número de Profissionais da Educação do Município definidos no caput deste artigo, de acordo com os critérios estabelecidos e regulamentados através de Decreto.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus aos profissionais do quadro do magistério e do quadro de apoio administrativo em efetivo exercício nas Escolas e/ou órgãos/Unidades Administrativas de Registro, utilizando-se o saldo da parcela de 30% da conta vinculada ao FUNDEB.

**Art. 3º.** Fica autorizada a possibilidade de utilização dos recursos do FUNDEB “diferido” aos profissionais do quadro do magistério e do quadro de apoio administrativo em efetivo exercício nas Escolas e/ou órgãos/Unidades Administrativas de Registro, no percentual a ser oportunamente definido e regulamentado através de Decreto, até o limite máximo permitido por lei.

**Art. 4º.** A concessão dos bônus autorizados por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previsto no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º.** Os benefícios instituídos por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;



Lei nº 2.018/2021

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, vinculados aos recursos do FUNDEB.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto, seguindo as sugestões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 17 de dezembro de 2021.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**MARCOS PINTO CUNHA**  
Secretário Municipal de Educação

**ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.948/2021 de autoria do Executivo Municipal

Assinado por 4 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR, MARCOS PINTO CUNHA, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 058E-215F-A6C6-AF78





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 058E-215F-A6C6-AF78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 20/12/2021 15:46:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS PINTO CUNHA (CPF 048.XXX.XXX-74) em 20/12/2021 17:03:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 21/12/2021 08:31:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.XXX.XXX-10) em 21/12/2021 17:07:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/058E-215F-A6C6-AF78>